



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO –
ABERTURA DAS PROPOSTAS – FASE DE LANCES –
HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

Às nove horas do dia onze de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 033/2019 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga fixa e link de transporte de dados para os Centros de Educação Profissional - CEPs do SENAC/RN)**.

O certame em referência foi publicado inicialmente no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN em 03/09/2019, e retirado por 07 (sete) interessados, conforme os autos do processo.

A Pregoeira iniciou a sessão cumprimentando os presentes e solicitou os documentos de credenciamento dos representantes das empresas presentes, quais sejam:

1. **CINTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 08.378.641/0001-96, representada pelo Sr. Luiz Felipe Vieira Moreno, CPF nº 094.951.874-35.
2. **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 07.387.503/0001-00, representada pelo Sr. Kleber de Sousa Azevedo, CPF nº 070.536.634-00.
3. **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.870.094/0001-07, representada pelo Sr. Emerson Santos Cordeiro, CPF nº 792.018.902-06.

Nenhuma das licitantes se declarou como micro ou pequena empresa, não sendo, portanto, beneficiárias do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu à análise e rubrica dos mesmos e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que as participantes do presente certame não possuem registros acerca de suspensão ou de declaração de inidoneidade.

Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica dos licitantes, que nada quiseram consignar.

Nada mais havendo a registrar sobre a fase de credenciamento, a Comissão declara todas as empresas presentes credenciadas.

Ato contínuo, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação das empresas, procedendo-se, primeiramente, à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.

Após análise prévia, as propostas foram repassadas para leitura analítica e rubrica dos licitantes. Questionados se tinham algo a registrar, seguem as consignações:

A empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, por meio de seu representante, registrou que o valor global da proposta da empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** não está em conformidade com a descrição dos valores dos itens, e que a proposta apresentada pela empresa **CINTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** não está devidamente assinada, conforme preconiza o item 8.2 do Edital.

O representante da empresa **CINTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, registrou que a proposta da empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** não apresentou as especificações técnicas exigidas, e que as propostas das empresas **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP** e **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, não apresentaram como anexo a outorga da ANATEL.

O representante da empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, apontou também que a proposta apresentada pela empresa **CINTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não está assinada.

Quanto aos registros acima, a Comissão decide o seguinte:

Quanto ao equívoco no Lote 05 da empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, o valor total apresentado foi de R\$ 288.446,80 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), divergindo da soma total dos itens em R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos). Contudo, em consonância com o disposto no subitem 11.8 do Edital, ocorrendo divergência de valores entre unitário e total, será considerado o valor unitário. Desse modo, tendo a Comissão refeito o cálculo dos valores unitários, considerou o valor global do lote R\$ 288.478,40 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).



Sobre o registro da empresa **CINTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, no que se refere à apresentação de especificações técnicas na proposta e outorga da ANATEL, a Comissão tem a registrar que o Edital não exigiu tais informações quando da apresentação da proposta de preços.

A respeito da empresa **CINTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, que apresentou proposta de preços sem a devida assinatura. A Comissão considera esta falha um vício sanável, e, que na presença de representante com poderes para tal, decidiu promover diligência e coletar a assinatura do Sr. **Luiz Felipe Vieira Moreno** na sua respectiva proposta, que fora devidamente entregue em envelope lacrado e rubricado no fecho.

Em complemento à análise das propostas, a Comissão verificou que a proposta da empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, apresenta prazo de execução dos serviços, divergente do exigido no Edital. Questionada, a empresa afirma que será considerada a exigência do Edital quanto aos prazos.

Assim sendo, a Comissão decidiu **CLASSIFICAR** provisoriamente as propostas de todas as empresas, quais sejam: **CINTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** e **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, registrando que todas as empresas apresentaram propostas para todos os lotes.

Passou-se, por conseguinte, à fase de lances.

Para o **LOTE 01** sagrou-se melhor classificada a empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** ao preço final de R\$: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Para o **LOTE 02** sagrou-se melhor classificada a empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** ao preço final de R\$: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Para o **LOTE 03** sagrou-se melhor classificada a **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** ao preço final de R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Para o **LOTE 04** sagrou-se melhor classificada a empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** ao preço final de R\$: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Para o **LOTE 05** sagrou-se melhor classificada a empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** ao preço final de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

Ato contínuo, passou-se à abertura e análise dos documentos de habilitação da **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, repassando-se, oportunamente, ao exame das demais participantes. Questionados se havia algo a registrar, todos responderam negativamente.

Por fim, a Comissão, verificando que os documentos de habilitação estão de acordo com o solicitado no instrumento convocatório, declara habilitada e, conseqüentemente, vencedora a empresa: **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** para os **Lotes 01, 02, 03, 04 e 05**, dando início, desde já, à abertura do prazo recursal, nos termos do Edital.

Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente agradeceu a presença de todos, informando que encaminhará a ata por e-mail, encerrando, em seguida, a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

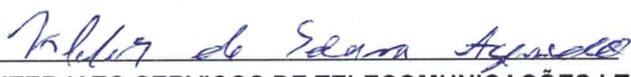

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente

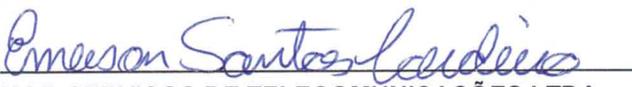

Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


CINTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP


INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP


MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA